



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CÂMARA MUNICIPAL

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO
PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE:**

**“INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO EM
VIMIOSO”**

Maio 2009

Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro

(Código dos Contratos Públicos)



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objecto do concurso

1. O concurso tem por objecto a adjudicação de uma proposta para aquisição de serviços e fornecimento de bens intitulada **“Instalação de Painéis de Sinalização de Orientação em Vimioso”** para a Câmara Municipal de Vimioso, de acordo com o presente programa e anexos, caderno de encargos e respectivas cláusulas técnicas.
2. O presente procedimento rege-se pelo D.L. n.º18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos). O procedimento de concurso público foi adoptado, nos termos e de acordo com o previsto no n.º 1§b do artigo 20.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o MUNICIPIO DE VIMIOSO, sito na Praça Eduardo Coelho, 5230 315 Vimioso, com o telefone n.º 273 518 120, fax n.º 273 512 510, e-mail sosb@cm-vimioso.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Vimioso em Reunião Ordinária de Câmara de 25 de Maio de 2009.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do **JÚRI DO CONCURSO**.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 5.º

Documentos que as propostas devem conter

1. Identificação do concorrente através de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada nos moldes previstos na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP, cuja minuta se junta no anexo I do presente Programa.

2. Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

a) Memória descritiva e justificativa da prestação de serviços e fornecimento objecto do concurso;

b) Catálogos técnicos do equipamento a fornecer;

c) Proposta de preço, indicativa do preço global conforme modelo previsto no anexo V do presente Programa, acompanhada da lista de preços unitários cujo modelo consta do anexo VI ao presente Programa.

Tanto o preço global como os preços parciais deverão ser apresentados em Euros, não incluindo IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos prevalecerá sempre o preço indicado por extenso.

O valor do IVA deve ser indicado à parte, nos mesmos termos que o preço total. No caso de este não ser mencionado entende-se que o preço indicado não inclui este imposto.

A proposta deve ainda conter as condições de pagamento e discriminação dos prazos do fornecimento, elaboradas em consonância com as datas chave constantes do planeamento do



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CÂMARA MUNICIPAL

fornecimento dos bens e serviços do presente concurso e condicionadas aos prazos máximos estabelecidos;

c) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, caso se aplique.

3. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

4. Os documentos previstos nos números anteriores obedecem ao disposto nos n.ºs 1 e 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 7.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta ou a candidatura devem ser apresentados em suporte papel.

2. No caso previsto no número anterior, os documentos que constituem a proposta ou a candidatura devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra «**Proposta**» ou «**Candidatura**», indicando-se o **nome ou a denominação social do concorrente ou do candidato** ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente ou candidato, e a **designação do contrato a celebrar**.

3. O disposto no número anterior aplica-se às propostas variantes, devendo no rosto do respectivo invólucro ser escrita a expressão «**Proposta variante n.º...**».



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às 17:00 H do **20º dia a contar da data de envio do presente anúncio para o Diário da República** na Secção de Obras e Saneamento Básico da Câmara Municipal de Vimioso, Praça Eduardo Coelho, 5230 315 Vimioso, DAS 9.00 H ÀS 12.30 E DAS 14.00 H às 17:30 H, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado do número anterior.
2. O disposto no número anterior não prejudica a eventual suspensão do prazo de apresentação das propostas resultante da verificação da situação prevista no artigo seguinte, bem como a sua prorrogação nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.

Artigo 9.º

Erros e omissões do Caderno de Encargos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do CCP, até ao quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, podem os interessados apresentar, ao Júri do concurso, para a morada e fax indicado no artigo n.º 2 do programa do procedimento, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detectados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 1 do artigo 61.º do CCP, respeitando ainda as condições previstas no n.º 7 do mesmo artigo.
2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no número anterior suspende o prazo, fixado no artigo anterior, para a apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto do prazo anteriormente referido até ao dia em que o Júri do concurso se pronuncie sobre os erros e omissões identificados pelos interessados.
3. A decisão do Júri do concurso sobre os erros e omissões identificada pelos interessados deve ser proferida até ao termo do prazo previsto no artigo anterior, considerando-se rejeitados todos os que por ele não sejam expressamente aceites.
4. As listas apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como a decisão do Júri do



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CÂMARA MUNICIPAL

Concurso prevista no número anterior, são juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e imediatamente notificada a todos os interessados que as tenham adquirido. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º do D. L. 18/2008 de 29 de Janeiro, só poderão ser notificados das listas com a identificação de erros ou omissões os concorrentes que tenham adquirido o processo de concurso directamente na Secção de Obras da Câmara Municipal de Vimioso.

Artigo 10.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 11.º

Acto público

1. Pelas 10:00 H do dia útil imediato à data limite para a entrega de propostas, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Vimioso, cuja morada se indica no artigo 2.º, procede-se, em acto público, à abertura das propostas ou candidaturas recebidas.
2. Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro dos cinco dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A decisão de alteração da data do acto público deve ser imediatamente notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento e a estas deve ser junta cópia daquela decisão.
4. À sessão do acto público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes ou os candidatos e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.
5. Os concorrentes, os candidatos, bem como os seus representantes podem, durante a sessão do



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CÂMARA MUNICIPAL

acto público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo júri e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 12.º

Formalidades do acto público

1. O presidente do júri inicia o acto público identificando o procedimento através de referência ao respectivo anúncio.
2. Em seguida, são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas ou as candidaturas pela ordem da respectiva recepção, procedendo-se à leitura da lista dos concorrentes ou dos candidatos, elaborada pela mesma ordem.
3. Cumprido o disposto no número anterior, o júri solicita aos representantes dos concorrentes ou dos candidatos as respectivas credenciais.
4. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes ou dos candidatos pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo emitido pela Secção de Obras e Saneamento Básico da Câmara Municipal de Vimioso da entrega da proposta/candidatura ou documento postal comprovativo da tempestiva recepção do seu invólucro exterior
5. Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o júri interrompe a sessão do acto público para averiguar o destino do invólucro.
6. Se o invólucro não for encontrado, o júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respectiva proposta ou candidatura, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.
7. Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo -se à abertura daquele logo que retomada a sessão do acto público.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

CÂMARA MUNICIPAL

8. Cumprido o disposto nos números anteriores, o presidente do júri encerra o acto público, do qual é elaborada acta que deve ser sempre assinada pelo secretário e pelo presidente do júri.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita à proposta de mais baixo preço.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação (Art.º 81 do CCP)

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

1. Declaração emitida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, cuja minuta consta do anexo IV ao presente Programa.
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - Certificado de registo criminal de pessoas singulares ou dos titulares dos órgãos sociais de pessoas colectivas;
 - Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;
 - Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;
3. Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis, em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas, conforme previsto no n.º 4 do artigo 81.º do CCP. Não sendo titular deste certificado, pode o adjudicatário apresentar nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, em substituição desse documento, o Certificado de Inscrição nos registos a que se refere os anexos IX-B e IX-C da Directiva n.º 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CÂMARA MUNICIPAL

necessárias à execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ou quando o Estado de que é nacional não constar daqueles anexos, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

Artigo 15.º

Caução

A caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Câmara Municipal de Vimioso, nos termos do modelo constante do Anexo II ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente Programa, que dele fazem parte integrante.

Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

Devolução do preço das peças do procedimento

O eventual preço pago pela disponibilização das peças do concurso será devolvido, nas situações previstas no artigo 134.º do Código dos Contratos Públicos, aos concorrentes que o requeiram no prazo de 30 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 17.º

Preço Base

O valor base para efeito de concurso é de € 202.835,00 (Duzentos e dois mil, oitocentos e trinta e cinco euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado. Este valor resulta do somatório dos preços base parciais indicados na lista de preços unitários constante do anexo VI do presente Programa.

Artigo 18.º

Preço anormalmente baixo

Até **50%** abaixo do preço base posto a concurso, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas.

Artigo 20.º

Novos serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adopção de um procedimento de ajuste directo para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objecto do presente concurso público.



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 21.º

Adiantamentos

Nos termos previstos no artigo 292º do CCP poderão ser concedidos adiantamentos de preço.